



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

psimoes@alra.pt

assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1571/2024	02/10/2024	Sai-SRAPC/2024/326 00.012.004.003	Ponta Delgada, 15 de outubro de 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/XIII (BE)

Em resposta à solicitação de parecer escrito no âmbito do Projeto de Resolução n.º 11/XIII (BE) – “Recomenda ao Governo Regional que proceda à imediata regulamentação e implementação do DLR n.º 35/2023/A, de 17 de outubro - Passes de Mobilidade para Transportes Públicos Coletivos”, remete-se, em anexo, o parecer da Atlânticoline, S.A., para os devido efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO: Parecer da Atlânticoline (3 págs.)
E.G./S.A.

Projeto de Resolução – Passes para Transportes Públicos Coletivos

ENQUADRAMENTO

O presente parecer, vem na sequência do pedido que nos foi dirigido relativamente Projeto de Resolução n.º 11/XIII (BE), e tem como objetivo contribuir para a definição da regulamentação e implementação do DLR n.º 35/2023/A, de 17 de outubro - Passes de Mobilidade para Transportes Públicos Coletivos.

PARECER

A Atlânticoline é responsável pelo transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores ao abrigo do contrato de Obrigações de Serviço Público em vigor.

Em 2023, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2023/A, o qual cria os passes de mobilidade para transportes públicos coletivos, entre os quais constam o "Passe de Mobilidade Marítimo" e o "Passe de Mobilidade Intermodal", definindo ainda o regime de isenção do pagamento desses passes e a repartição de receitas e subsídios à exploração.

Apesar de carecer de regulamentação, entende-se que o DLR em causa apresenta 3 desafios-chave para a Atlânticoline que deverão ser dissecados para uma correta e eficaz implementação do pretendido.

O primeiro desafio coloca-se na aquisição dos passes e no registo da sua utilização nos vários operadores (no caso do Intermodal, por exemplo) para efeitos de repartição de receitas e aplicação de subsídios à exploração.

O segundo desafio está na interligação entre os sistemas informáticos dos vários operadores para que o passe seja válido transversalmente.

Por fim, o terceiro desafio está na validação das situações em que se aplica o regime de isenção de pagamento dos passes.

A nossa sugestão para ultrapassar esses desafios será a criação de uma plataforma digital onde os passageiros poderão adquirir (e pagar) os respetivos passes, sendo esta



plataforma responsável por garantir a aplicabilidade do regime de isenção, a rastreabilidade dos passes e o reporte ao departamento competente do Governo Regional para atribuição de subsídio à exploração.

Essa plataforma interligaria com os sistemas informáticos dos operadores para registar nos seus sistemas o passe adquirido, conforme o tipo de passe. Nos trajetos marítimos, e independentemente do passe adquirido, o passageiro será sempre obrigado a fazer uma compra a custo zero junto da Atlânticoline com o seu passe para que o lugar seja garantido na viagem pretendida.

Também seria nesta plataforma que o passageiro teria de fazer prova das condições aplicáveis no regime de isenção para que tal regime fosse aplicado, seja manualmente com recurso a conferentes humanos, seja através de integração com sistemas governamentais (por exemplo, segurança social e autoridade tributária).

A plataforma poderia ainda receber informação dos sistemas dos operadores sobre a utilização dos passes, ficando com a informação necessária para efetuar a repartição da receita.

Por outro lado, preocupa-nos ainda outras duas situações:

Características dos Acordos: Atendendo à limitada lotação dos navios e das viagens realizadas pela Atlânticoline, as características dos acordos no âmbito do artigo 3.º devem ser definidas com cautela sob pena de promoverem viagens marítimas lotadas, sobretudo aquando das alturas festivas, com passageiros isentos de qualquer pagamento, tornando-se num prejuízo para a empresa e para o setor turístico.

Conflito entre OSP e Passe de Mobilidade: entende-se carecer de análise jurídica a eventual incompatibilidade entre os passes de mobilidade e as OSP no transporte marítimos de pessoas e viaturas, considerando que as OSP já subsidiam uma componente do custo do transporte marítimo e a atribuição de passes de mobilidade, podendo ser considerada uma eventual dupla subsidiação do transporte marítimo de passageiros e viaturas.

No caso da Atlânticoline em específico, está-se a iniciar um processo de aquisição e implementação de um novo sistema de reservas de vendas, sendo expectável estar completamente operacional em outubro de 2025.

Assim sendo, considerando a possível existência/criação de uma plataforma unificada e considerando que a Atlânticoline está num processo de alteração do seu sistema de reservas e vendas atual que apenas terminará em outubro de 2025, entende-se que a



Atlânticoline só terá condições de aplicar a regulamentação que suportará este DLR a partir de abril de 2026, pois necessitará de preparar o novo sistema para esta realidade.

Horta, 9 de outubro de 2024

O Conselho de Administração